



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 439 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 439.

.....

Parágrafo único. Não se aplica a vedação de que trata o caput às saídas internas para a Zona Franca de Manaus da indústria de refino localizada naquela área incentivada, desde que cumprido o processo produtivo básico, permanecendo a vedação para todas as demais etapas de distribuição e comercialização.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como único objetivo viabilizar a plena operacionalização da atividade de refino de petróleo na Zona Franca de Manaus, com incentivos fiscais, quando realizada dentro da própria área incentivada e a ela destinada. A emenda também prevê a obrigatoriedade do cumprimento do Processo Produtivo Básico.

É sabido que a cidade de Manaus é uma metrópole regional localizada no coração da floresta Amazônica e isolada dos demais centros urbanos. Como a atividade de refino é concentrada em poucas Estados do país, a refinaria mais próxima de Manaus encontra-se a mais de 3.000 km por rotas de transporte. Portanto, trata-se de um recurso estratégico para a produção industrial e para a vida econômica da cidade.

Não obstante esses aspectos, o petróleo foi incluído, de forma equivocada e inapropriada, na lista negativa do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, pela Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021.

A emenda busca compatibilizar as preocupações concorrenciais que motivaram aquela medida com a necessidade de garantir os investimentos em refino de petróleo que sempre existiram na região incentivada, mantendo-o, entretanto, na lista negativa, excepcionalizando apenas a situação especificada, dado o seu papel estratégico para o funcionamento do próprio modelo econômico incentivado.

Essa simples medida permitirá, caso sejam atendidas todas as demais condições, a concessão de incentivos para o refino de petróleo exclusivamente para consumo na cidade de Manaus.

Sala da comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6434039702>